Lei nº
De de outubro de 2023

Prorroga o prazo concedido no artigo 66 da Lei nº.2169 de 03 de julho 2023 que "Dispõe sobre a regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros e dos serviços de carona solidária, intermediados por plataformas tecnológicas gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento e dá outras providências".

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua ... Sessão , da .... Sessão Legislativa da ....., realizada em ....., aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para início da vigência estabelecido no artigo 66 da Lei nº.2169 de 03 de julho 2023 por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia seguinte do seu término.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ..... de 2023, ano quinquagésimo sétimo da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ....de 2023.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. 712/2023

Em 19 de outubro de 2023.

Mensagem nº 33/2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, projeto de Lei que: *Prorroga o prazo concedido no artigo 66 da Lei nº.2169 de 03 de julho 2023 que "Dispõe sobre a regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros e dos serviços de carona solidária, intermediados por plataformas tecnológicas gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento e dá outras providências".*

A referida prorrogação tem a finalidade de proporcionar reuniões com os motoristas de aplicativos para discussão do assunto.

Ressalta-se ainda a superviniente decisão liminar do Tribunal de Justiça de São Paulo que suspendeu a aplicação da legislação que estabelecia preço público por quilômetro rodado no transporte remunerado privado individual de passageiros e dos serviços de carona solidária, intermediados por plataformas tecnológicas no Municipio de São Paulo, legislação esta que embasou a nossa legislação municipal.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.